



06ª s.o.1ªC

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2013, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 05ª sessão ordinária, realizada em 12 de março de 2013.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 30 e 37, respectivamente, TC-000664/010/09 e TC-001770/026/10, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

Deferido o pedido, a defesa será feita oportunamente.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014551/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Construtami – Crisciuna – Leste.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nestor Esteves Lima (Administrador do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição de pavimentos danificados, no Município de São Paulo, abrangidos pelas áreas do Pólo de Manutenção Penha, Pólo de Manutenção São Miguel e do Pólo de Manutenção Itaquera – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 09-12-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Materiais e Devolução de Garantias de 03-01-12.

TC-014552/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados nos municípios abrangidos pelas áreas do Polo de Manutenção Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis), Polo de Manutenção Itaquaquecetuba (Municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 02-02-12.

Advogados: Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, incidentes nos contratos celebrados pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo com Consórcio Construtami - Crisciuma - Leste (TC-014551/026/10) e CTL Engenharia Ltda. (TC-014552/026/10).

TC-008365/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros objetivando o fornecimento provisório de auxílio-moradia a 300 famílias no Município de Embu, correspondente a R\$250,00 mensais por família, pelo período de 03 anos ou até que as unidades habitacionais que venham a ser construídas sejam finalizadas, o que ocorrer primeiro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-10-11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento TAVR/0628/11, de 10 de outubro de 2011, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, com recomendação à CDHU.

TC-013627/026/12

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Sala Limpa Serviços e Comércio S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cristiane Barsottini (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Autoridade Responsável pela Homologação: Moisés Goldbaum (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Moisés Goldbaum (Superintendente), Cristiane Barsottini (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de locação, lavagem, coleta e entrega de uniformes com fornecimento de armários em comodato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-03-12. Valor – R\$2.382.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 0394/2011 e o Contrato nº 078041050100, de 28 de março de 2012, celebrado entre a Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP e a empresa Sala Limpa Serviços e Comércio S/A.

TC-036486/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: VAE Brasil Produtos Ferroviários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-06-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-07-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de sobressalentes para aparelhos de mudança de via.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$3.319.391,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-02-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Advogados: Cesar Augusto Alckmin Jacob e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 55798113 e o Contrato nº 5579811301, celebrado em 08 de setembro de 2009, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a empresa VAE Brasil Produtos Ferroviários Ltda.

TC-012716/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapira.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário), Ivani Vicentini (Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM) e Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de 74.638,40m² de recapeamento asfáltico em vias do Município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-06-10. Valor – R\$1.909.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-04-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 1314/10, celebrado em 29-06-10.

TC-000078/012/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Registro.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Registro.

Responsáveis: Gabriel Marcus Spinula (Dirigente Regional de Ensino) e Sandra Kennedy Viana (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-12-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.106.928,61.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas, relativas ao ano de 2009, das verbas repassadas a título do Convênio assinado em 1º/7/09, entre a Secretaria de Estado da Educação, através da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

UGE Diretoria de Ensino da Região de Registro, e a Prefeitura Municipal de Registro, dando quitação à Responsável pelo recebimento dos recursos, Sra. Sandra Kennedy Viana, Prefeita Municipal, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal.

Ficam excetuados da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-013266/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Entidades Beneficiárias: Prefeitura Municipal de Andradina – Valor R\$123.381,80. Prefeitura Municipal de Angatuba – Valor R\$30.863,13. Prefeitura Municipal de Areias – Valor R\$101.198,10. Prefeitura Municipal de Barretos – Valor R\$118.609,88. Prefeitura Municipal de Bento de Abreu – Valor R\$35.932,55. Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões – Valor R\$166.183,56. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão – Valor R\$163.348,77. Prefeitura Municipal de Descalvado – Valor R\$121.550,16. Prefeitura Municipal de Dois Córregos – Valor R\$35.784,59. Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi – Valor R\$25.905,93. Prefeitura Municipal de Guaraçá – Valor R\$122.870,49. Prefeitura Municipal de Guaraci – Valor R\$25.270,18. Prefeitura Municipal de Guararapes – Valor R\$120.910,45. Prefeitura Municipal de Guariba – Valor R\$151.564,05. Prefeitura Municipal de Iacanga – Valor R\$76.727,86. Prefeitura Municipal de Ibirá – Valor R\$35.614,81. Prefeitura Municipal de Indiaporã – Valor R\$25.249,10. Prefeitura Municipal de Jahu – Valor R\$53.154,13. Prefeitura Municipal de Limeira – Valor R\$25.569,63. Prefeitura Municipal de Lourdes – Valor R\$155.935,19. Prefeitura Municipal de Louveira – Valor R\$86.721,87. Prefeitura Municipal de Mira Estrela – Valor R\$96.437,02. Prefeitura Municipal de Olímpia – Valor R\$25.975,09. Prefeitura Municipal de Paranapuã – Valor R\$41.611,94. Prefeitura Municipal de Pirangi – Valor R\$81.730,40. Prefeitura Municipal de Platina – Valor R\$25.425,44. Prefeitura Municipal de Pontalinda – Valor R\$100.573,81. Prefeitura Municipal de Potirendaba – Valor R\$62.478,53. Prefeitura Municipal de Pracinha – Valor R\$36.081,57. Prefeitura Municipal de Presidente Alves – Valor R\$36.081,50. Prefeitura Municipal de Quatá – Valor R\$123.562,34. Prefeitura Municipal de Redenção da Serra – Valor R\$39.556,69. Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul – Valor R\$40.980,18. Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – Valor R\$52.405,85. Prefeitura Municipal de Sagres – Valor R\$81.982,43. Prefeitura Municipal de Salesópolis – Valor R\$60.562,30. Prefeitura Municipal de Salmourão – Valor R\$123.798,96. Prefeitura Municipal de Santa Isabel – Valor R\$122.528,39. Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa – Valor R\$156.866,75. Prefeitura Municipal de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

João de Iracema – Valor R\$25.048,62. Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra – Valor R\$26.532,25. Prefeitura Municipal de Tapiratiba – Valor R\$26.013,92. Prefeitura Municipal de Tejupá – Valor R\$82.257,88. Prefeitura Municipal de Trabiju – Valor R\$35.941,90. Prefeitura Municipal de Tupi Paulista – Valor R\$54.900,02.

Responsável: Antonio Vagner Pereira.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010, 2011 e 2012.

Valor: R\$3.361.680,01.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas referentes ao saldo remanescente dos recursos públicos repassados no exercício de 2010, incluso o valor de R\$116.161,99, resultado de aplicação financeira nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, com a respectiva quitação dos Responsáveis pelas Prefeituras Municipais elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores ali especificados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-013077/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Beneficiária: MAMÃE – Associação de Assistência à Criança Santamarense.

Responsáveis: Maria Luíza Sardinha de Nóbrega e Elenice Augusto Falavinha (Diretoras) e Rosa Maria Marinho Acerba (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-12-12.

Exercício: 2007.

Valor: R\$768.000,00.

Advogados: Esper Chacur Filho, Cristiane Aparecida Ayres Fontes, Anna Paula Bregola de Araújo e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas, no exercício de 2007, por conta do Convênio nº 69/2005-B, de 02/01/06, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social e a entidade MAMÃE – Associação de Assistência à Criança



06ª s.o.1ªC

Santamarense, com a quitação, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, à Responsável pelo recebimento das verbas, Sra. Rosa Maria Marinho Acerba, Presidente da entidade no exercício de interesse.

Ficam excetuados da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001437.989.12-2

Representante: Posto Itamarati Yantra Ltda.

Representada: Divisão Regional de São José do Rio Preto/DR.9 – DER.

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico nº 0042/2012/CQA.9/DR-9 - processo nº 001790/39/DR.09/2012 objetivando o fornecimento de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, de acordo com a legislação vigente da ANP, destinados ao uso do equipamento rodoviário do DER em posto próprio no Município de São José do Rio Preto - SP a ser entregue parceladamente mediante requisições expedidas pela contratante. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-01-13.

Advogado: Alexandre Terciotti Neto.

TC-001439.989.12-0

Representante: Posto Itamarati Yantra Ltda.

Representada: Divisão Regional de São José do Rio Preto/DR.9 – DER.

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico nº 0041/2012/CQA.9/DR-9 - processo nº 001789/39/DR.09/2012 objetivando o fornecimento de 35.000 litros de álcool automotivo comum, de acordo com a legislação vigente da ANP, destinados ao uso do equipamento rodoviário do DER em posto próprio no Município de São José do Rio Preto - SP a ser entregue parceladamente mediante requisições expedidas pela contratante. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-01-13.

Advogado: Alexandre Terciotti Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar improcedentes as Representações em exame, determinando o arquivamento dos processos, com prévio trânsito pela Equipe de Fiscalização competente (UR-8), para as anotações necessárias à fiscalização de praxe efetuada no Departamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Divisão Regional 09 (DR.9) – São José do Rio Preto, cientificando-se os interessados sobre a decisão proferida.

TC-008703/026/10

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Works Construções & Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Julio Antonio de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Julio Antonio de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-02-10. Valor – R\$7.320.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

Advogados: Vera Nilza Duarte Alencar, Luciana Freitas Lopes Chaves de Oliveira, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 053/2009 e o decorrente Contrato nº 003/2010, de 11/02/2010, com recomendação à EMTU/SP.

TC-006107/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Franciano Fabrício de Araújo – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Swarai Cervone de Oliveira (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Assis, Cândido Mota, Chavantes, Ipauçu, Maracaí, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Piraju, Quatá e Santa Cruz do Rio Pardo, que constituem o Lote 17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-12-11. Valor – R\$2.171.807,28. Garantia Contratual.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 198/2011 e o Contrato nº 302/2011, bem como conheceu da Garantia Contratual, com recomendação à Origem.

TC-010859/026/12

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente – FUPAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para gerenciamento de obras de construção e/ou adequações em áreas destinadas a Centros Tecnológicos e de Inclusão, localizados nos municípios de Dois Córregos, Americana, Botucatu, Catanduva, Mogi das Cruzes, Lençóis Paulista, Socorro e São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-03-12. Valor – R\$1.865.781,30.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acostado às fls. 124/132, no valor de R\$1.865.781,30.

TC-022943/026/98

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Concessionária Triângulo do Sol Auto Estradas S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral).

Objeto: Exploração mediante concessão do sistema rodoviário, constituído pelo Lote 09 – Malha Rodoviária de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-12-11.

Advogados: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

E. Câmara decidiu julgar regular o 22º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão Rodoviária, de 15/12/2011, colacionado às fls. 3426/3431.

TC-022202/026/09

Contratante: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Exploração do sistema rodoviário constituído pela SP-300 - Rodovia Marechal Rondon Oeste, do km336+500 (entroncamento com a SP-225) em Bauru, ao km667+630, em Castilho, bem como acessos correspondentes ao Lote 19.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-06-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo de fls. 4778/4780.

TC-007691/026/08

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de cartão-refeição aos servidores da ALESP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-04-12. Complementação da Garantia.

Acompanha: Expediente: TC-037962/026/07.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento celebrado em 27/4/2012, referente ao contrato firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., bem como conheceu da complementação de garantia de fls. 1309/1310.

TC-037709/026/08

Órgão Público Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Entidade Conveniada: Associação Amigos do Mutirão do Jardim Primavera.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Maria das Graças Freitas (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 06-02-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$574.238,04.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Acompanha: TC-004401/026/08.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, no tocante ao valor de R\$546.403,78, relativa ao exercício de 2007, quitando-se os respectivos responsáveis pelo Órgão Concessor e pela Entidade Conveniada, com recomendações à CDHU.

Após, o processo será encaminhado à Fiscalização, para as anotações e instruções pertinentes no tocante ao acompanhamento do saldo pendente de aplicação no valor correspondente a R\$27.834,26.

TC-044174/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.

Responsáveis: Silvio França Torres (Secretário), Marcos Rodrigues Penido (Secretário Adjunto da Habitação) e Emílio Bizon Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$113.985,54.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa a recursos públicos repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-002725/026/09

Interessado: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Responsável: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Exercício: 2009.

Acompanham: TC-002725/126/09 e Expedientes: TC-040077/026/11, TC-016539/026/10 e TC-040319/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o balanço geral da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE, com a consequente quitação aos Responsáveis e com recomendações à Origem.

Determinou, ainda, aos agentes de fiscalização, que acompanhem a eficácia das medidas saneadoras anunciadas nas razões de defesa, bem como o cumprimento das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, nas próximas inspeções *in loco*.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão aos subscritores dos expedientes TCs-016539/026/10, 040319/026/10 e 040077/026/11, dando-lhes baixa em seguida.

TC-036585/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Access Administração e Serviços Ltda., atual Qualicorp Administração e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de suporte às atividades do Sistema de Saúde IAMSPE, contemplando: a) suporte e conectividade da rede assistencial de serviços médico-hospitalares; b) regulação dos procedimentos de consultas, exames, tratamentos e internações; c) processamento e auditoria das contas médico-hospitalares; d) Central de Atendimento e Relacionamento – CAR, através de teleatendimento receptivo e ativo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-03-12. Endosso de Apólice de Seguro Garantia.

Advogados: Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Fabian Rocha, Ricardo Bocchino Ferrari e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-033735/026/10 e TC-013036/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-010790/026/11

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Objeto: Repasse de recursos financeiros para a concessão de auxílio moradia a 500 famílias ocupantes da área objeto de reintegração de posse, localizada na Estrada São Francisco, Jardim Helena, no Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Aditamento ao Convênio em exame, com recomendação, ressaltando-se, desta análise, eventuais falhas porventura encontradas no âmbito do julgamento das prestações de contas decorrentes da execução do Convênio.

TC-026942/026/11

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 15-03-11.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 94 unidades habitacionais no Município de Borebi/SP, denominado Borebi "C".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-11. Valor - R\$8.390.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 01-06-12.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 025/2011 e o Contrato nº 197/2011.

TC-004236/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Construção de 778 unidades, sendo 584 verticais e 194 horizontais esparsas, e urbanização de 1.763 moradias existentes a serem consolidadas, para as áreas denominadas: Parque São Bernardo, Alto da Bela Vista e Novo Parque, todas no Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-12-11. Valor – R\$23.708.509,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-01-13.

Advogados: Solange Aparecida Marques, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº9.00.00.00/3.00.00.00/0318/2011.

Consignou, por fim, que as prestações de contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-017710/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo atual Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Responsáveis: Lars Schmidt Graef, Carlos Aymar Srur Bechara e Roque Normélio Hoffmann.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 16-07-08 e 06-11-12.

Exercício: 2005.

Valor: R\$98.422,12.

Advogados: Hélio Bertolini Pereira, Renata Saydel, Luiz Antonio Ferreira Mateus e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a aplicação das despesas realizadas, dando quitação aos Responsáveis, com recomendação a ambas as partes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Determinou, outrossim, aos interessados, ou a quem lhes sucedam, que adotem as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos convênios municipais, de modo a prevenir ocorrências semelhantes.

TC-044588/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Entidade Beneficiária: Comunidade Kolping São Francisco de Guaianases.

Responsáveis: Maria Helena Guimarães de Castro e Andréa Maria de Souza (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 27-02-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.941.487,58.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalvas a aplicação dos recursos em análise, com a consequente quitação aos Responsáveis e recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000251/016/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Responsáveis: Ana Paula Dorini (Dirigente Regional de Ensino) e Eduardo Vicente Valette Fillietaz (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$815.189,50.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade formal da comprovação da aplicação dos recursos em análise, com a consequente quitação aos Responsáveis.

TC-015354/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo – atual Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Entidade Beneficiária: Obra Social Criança Feliz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva, José Benedito Pereira Fernandes (Secretários) e Maria Nazarete da Silva Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Josué Romero e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-06-12 e 22-09-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$39.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, condenando a Entidade Obra Social Criança Feliz à devolução do valor de R\$39.120,00 (trinta e nove mil, cento e vinte reais), devidamente atualizado até o efetivo pagamento, suspendendo-a de novos recebimentos enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, nos termos dos artigos 33, III, "a", e 103 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação às partes, em vista da Lei nº 12.527/11, em especial o artigo 8º, nos termos constantes do referido voto.

TC-033561/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Adamantina - R\$131.003,15. Prefeitura Municipal de Adolfo - R\$6.292,00. Prefeitura Municipal de Aguaí - R\$121.858,86. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata - R\$27.588,00. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindoia - R\$63.244,07. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara - R\$29.322,86. Prefeitura Municipal de Agudos - R\$169.424,83. Prefeitura Municipal de Alambari - R\$30.712,00. Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes - R\$29.859,61. Prefeitura Municipal de Altair - R\$19.008,00. Prefeitura Municipal de Altinópolis - R\$39.105,37. Prefeitura Municipal de Alto Alegre - R\$28.878,41. Prefeitura Municipal de Alumínio - R\$40.603,96. Prefeitura Municipal de Álvares Florence - R\$16.432,63. Prefeitura Municipal de Álvares Machado - R\$48.328,16. Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho - R\$19.140,00. Prefeitura Municipal de Alvinlândia - R\$16.544,00. Prefeitura Municipal de Americana - R\$971.524,31. Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense - R\$143.053,67. Prefeitura Municipal de Américo de Campos - R\$23.672,00. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo - R\$323.098,29. Prefeitura Municipal de Andradina - R\$239.237,60. Prefeitura Municipal de Angatuba -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

R\$81.658,52. Prefeitura Municipal de Anhembi – R\$25.608,00. Prefeitura Municipal de Anhumas – R\$19.115,41. Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida – R\$111.028,52. Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste – R\$27.371,15. Prefeitura Municipal de Araçariguama – R\$39.049,31. Prefeitura Municipal de Araçatuba – R\$696.597,58. Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra – R\$52.364,26. Prefeitura Municipal de Aramina – R\$22.322,61. Prefeitura Municipal de Arandu – R\$37.439,84. Prefeitura Municipal de Arapeí – R\$5.140,24. Prefeitura Municipal de Araraquara – R\$896.326,02. Prefeitura Municipal de Arco Iris – R\$16.686,60. Prefeitura Municipal de Arealva – R\$36.993,23. Prefeitura Municipal de Areias – R\$7.954,48. Prefeitura Municipal de Areiópolis – R\$25.288,16. Prefeitura Municipal de Ariranha – R\$39.101,96. Prefeitura Municipal de Artur Nogueira – R\$204.458,59. Prefeitura Municipal de Aspásia – R\$20.080,35. Prefeitura Municipal de Assis – R\$362.700,94. Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia – R\$665.596,55. Prefeitura Municipal de Auriflama – R\$67.343,87. Prefeitura Municipal de Avaí – R\$33.291,88. Prefeitura Municipal de Avanhandava – R\$49.764,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré – R\$330.213,84. Prefeitura Municipal de Bady Bassit – R\$48.884,00. Prefeitura Municipal de Balbinos – R\$5.641,25. Prefeitura Municipal de Balsamo – R\$35.288,00. Prefeitura Municipal de Bananal – R\$18.556,15. Prefeitura Municipal de Barão de Antonina – R\$18.040,00. Prefeitura Municipal de Barbosa – R\$33.395,76. Prefeitura Municipal de Bariri – R\$101.924,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – R\$125.094,47. Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu – R\$38.632,00. Prefeitura Municipal de Barra do Turvo – R\$69.975,50. Prefeitura Municipal de Barretos – R\$409.839,80. Prefeitura Municipal de Barrinha – R\$70.867,42. Prefeitura Municipal de Barueri – R\$628.167,78. Prefeitura Municipal de Bastos – R\$173.322,88. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais – R\$248.029,13. Prefeitura Municipal de Bebedouro – R\$276.366,32. Prefeitura Municipal de Bento de Abreu – R\$16.451,56. Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos – R\$57.205,94. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertoga – R\$276.257,20. Prefeitura Municipal de Bilac – R\$30.893,85. Prefeitura Municipal de Birigui – R\$477.469,51. Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim – R\$152.600,69. Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul – R\$24.124,78. Prefeitura Municipal de Bocaina – R\$52.577,47. Prefeitura Municipal de Bofete – R\$41.428,41. Prefeitura Municipal de Boituva – R\$95.128,00. Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões – R\$99.234,73. Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé – R\$31.983,83. Prefeitura Municipal de Borá – R\$5.390,79. Prefeitura Municipal de Boraceia – R\$33.891,03. Prefeitura Municipal de Borborema – R\$97.302,11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Prefeitura Municipal de Borebi – R\$5.521,79. Prefeitura Municipal de Botucatu – R\$629.500,23. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista – R\$658.184,80. Prefeitura Municipal de Braúna – R\$26.502,88. Prefeitura Municipal de Brejo Alegre – R\$14.841,06. Prefeitura Municipal de Brodowski – R\$56.369,56. Prefeitura Municipal de Brotas – R\$75.154,59. Prefeitura Municipal de Buri – R\$36.899,54. Prefeitura Municipal de Buritama – R\$62.497,76. Prefeitura Municipal de Buritzal – R\$5.491,46. Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista – R\$17.985,00. Prefeitura Municipal de Cabreúva – R\$245.440,50. Prefeitura Municipal de Caçapava – R\$390.563,12. Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista – R\$127.318,80. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde – R\$99.803,32. Prefeitura Municipal de Cafelândia – R\$122.226,23. Prefeitura Municipal de Caiabu – R\$19.712,00. Prefeitura Municipal de Caieiras – R\$801.945,86. Prefeitura Municipal de Caiuá – R\$36.339,06. Prefeitura Municipal de Cajamar – R\$255.972,48. Prefeitura Municipal de Cajati – R\$185.087,56. Prefeitura Municipal de Cajobi – R\$19.932,00. Prefeitura Municipal de Cajuru – R\$105.552,66. Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre – R\$26.884,00. Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – R\$316.319,33. Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão – R\$94.380,00. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista – R\$21.022,74. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Cananeia – R\$84.852,41. Prefeitura Municipal de Canas – R\$18.977,88. Prefeitura Municipal de Candido Mota – R\$156.236,04. Prefeitura Municipal de Candido Rodrigues – R\$5.894,34. Prefeitura Municipal de Canitar – R\$6.990,55. Prefeitura Municipal de Capão Bonito – R\$188.048,29. Prefeitura Municipal de Capela do Alto – R\$34.374,12. Prefeitura Municipal de Capivari – R\$160.060,39. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba – R\$446.996,29. Prefeitura Municipal de Cardoso – R\$50.844,94. Prefeitura Municipal de Casa Branca – R\$143.649,14. Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros – R\$7.488,41. Prefeitura Municipal de Castilho – R\$81.107,98. Prefeitura Municipal de Catanduva – R\$330.922,60. Prefeitura Municipal de Catiguá – R\$33.879,01. Prefeitura Municipal de Cedral – R\$12.990,13. Prefeitura Municipal de Cerqueira César – R\$81.050,38. Prefeitura Municipal de Cerquilha – R\$54.543,99. Prefeitura Municipal de Cesário Lange – R\$29.049,69. Prefeitura Municipal de Charqueada – R\$44.383,00. Prefeitura Municipal de Chavantes – R\$42.460,00. Prefeitura Municipal de Clementina – R\$30.378,88. Prefeitura Municipal de Colina – R\$73.785,79. Prefeitura Municipal de Colômbia – R\$23.848,00. Prefeitura Municipal de Conchal – R\$126.236,00. Prefeitura Municipal de Conchas – R\$65.816,00. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – R\$89.970,43. Prefeitura Municipal de Coroados – R\$28.707,40. Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Municipal de Coronel Macedo – R\$30.973,88. Prefeitura Municipal de Corumbataí – R\$10.258,47. Prefeitura Municipal de Cosmópolis – R\$206.091,92. Prefeitura Municipal de Cosmorama – R\$23.318,04. Prefeitura Municipal de Cravinhos – R\$155.706,34. Prefeitura Municipal de Cristais Paulista – R\$13.508,00. Prefeitura Municipal de Cruzália – R\$16.693,32. Prefeitura Municipal de Cruzeiro – R\$384.504,57. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha – R\$157.349,72. Prefeitura Municipal de Descalvado – R\$67.437,23. Prefeitura Municipal de Dirce Reis – R\$11.462,79. Prefeitura Municipal de Divinolândia – R\$39.107,35. Prefeitura Municipal de Dobrada – R\$39.107,35. Prefeitura Municipal de Dois Córregos – R\$75.802,79. Prefeitura Municipal de Dolcinópolis – R\$14.592,33. Prefeitura Municipal de Dourado – R\$23.614,79. Prefeitura Municipal de Dracena – R\$189.727,51. Prefeitura Municipal de Duartina – R\$53.151,79. Prefeitura Municipal de Dumont – R\$14.981,08. Prefeitura Municipal de Echaporã – R\$31.255,97. Prefeitura Municipal de Eldorado – R\$122.493,51. Prefeitura Municipal de Elias Fausto – R\$77.968,00. Prefeitura Municipal de Elisiário – R\$6.204,00. Prefeitura Municipal de Embaúba – R\$10.428,00. Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu – R\$578.384,54. Prefeitura Municipal de Emilianópolis – R\$7.286,64. Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho – R\$61.116,00. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – R\$248.509,23. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – R\$25.615,13. Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi – R\$17.721,00. Prefeitura Municipal de Estrela do Norte – R\$22.175,22. Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste – R\$23.833,76. Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – R\$68.631,70. Prefeitura Municipal de Fartura – R\$68.234,37. Prefeitura Municipal de Fernando Prestes – R\$8.580,00. Prefeitura Municipal de Fernandópolis – R\$350.616,74. Prefeitura Municipal de Fernão – R\$11.640,00. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – R\$1.075.800,00. Prefeitura Municipal de Flora Rica – R\$4.662,46. Prefeitura Municipal de Floreal – R\$15.020,00. Prefeitura Municipal de Flórida Paulista – R\$87.007,96. Prefeitura Municipal de Florínea – R\$22.862,52. Prefeitura Municipal de Francisco Morato – R\$1.137.364,19. Prefeitura Municipal de Franco da Rocha – R\$1.180.773,13. Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – R\$12.648,51. Prefeitura Municipal de Gália – R\$32.156,17. Prefeitura Municipal de Garça – R\$174.472,93. Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal – R\$26.389,75. Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto – R\$27.192,00. Prefeitura Municipal de General Salgado – R\$25.362,78. Prefeitura Municipal de Getulina – R\$57.744,05. Prefeitura Municipal de Glicério – R\$18.210,07. Prefeitura Municipal de Guaíçara – R\$54.692,00. Prefeitura Municipal de Guaimbé – R\$28.776,00. Prefeitura Municipal de Guaíra – R\$166.525,82. Prefeitura Municipal de Guapiaçu – R\$21.926,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Prefeitura Municipal de Guapiara – R\$123.272,84. Prefeitura Municipal de Guará – R\$33.829,49. Prefeitura Municipal de Guaraçaí – R\$34.070,66. Prefeitura Municipal de Guaraci – R\$37.597,66. Prefeitura Municipal de Guarani d’Oeste – R\$12.460,00. Prefeitura Municipal de Guarantã – R\$56.056,00. Prefeitura Municipal de Guararapes – R\$180.560,62. Prefeitura Municipal de Guararema – R\$212.933,98. Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – R\$505.326,76. Prefeitura Municipal de Guareí – R\$59.800,10. Prefeitura Municipal de Guariba – R\$64.027,48. Prefeitura Municipal de Guataparã – R\$18.709,44. Prefeitura Municipal de Guzolândia – R\$23.918,85. Prefeitura Municipal de Herculândia – R\$68.559,60. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – R\$23.572,37. Prefeitura Municipal de Hortolândia – R\$1.060.865,71. Prefeitura Municipal de Iacanga – R\$41.804,21. Prefeitura Municipal de Iacri – R\$46.479,20. Prefeitura Municipal de Iaras – R\$22.473,67. Prefeitura Municipal de Ibaté – R\$181.035,27. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – R\$18.133,65. Prefeitura Municipal de Ibirarema – R\$27.940,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga – R\$352.845,28. Prefeitura Municipal de Ibiúna – R\$409.734,85. Prefeitura Municipal de Icem – R\$13.552,00. Prefeitura Municipal de Iepê – R\$40.788,99. Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê – R\$162.306,34. Prefeitura Municipal de Igarapava – R\$33.427,56. Prefeitura Municipal de Igaratá – R\$35.756,38. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape – R\$172.731,13. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida – R\$16.239,02. Prefeitura Municipal de Ilha Solteira – R\$95.779,84. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela – R\$147.353,92. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida – R\$16.239,02. Prefeitura Municipal de Ilha Solteira – R\$95.779,84. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela – R\$147.353,92. Prefeitura Municipal de Indaiatuba – R\$964.203,02. Prefeitura Municipal de Indiana – R\$22.572,00. Prefeitura Municipal de Indaporã – R\$36.971,27. Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista – R\$24.704,85. Prefeitura Municipal de Ipaussu – R\$14.309,05. Prefeitura Municipal de Iperó – R\$57.293,62. Prefeitura Municipal de Ipeúna – R\$34.669,22. Prefeitura Municipal de Ipiruá – R\$22.660,00. Prefeitura Municipal de Iporanga – R\$24.684,00. Prefeitura Municipal de Ipuã – R\$19.893,95. Prefeitura Municipal de Iracemópolis – R\$98.425,69. Prefeitura Municipal de Irapuã – R\$31.424,24. Prefeitura Municipal de Irapuru – R\$32.202,03. Prefeitura Municipal de Itaberá – R\$174.126,66. Prefeitura Municipal de Itaí – R\$122.933,27. Prefeitura Municipal de Itajobi – R\$44.880,00. Prefeitura Municipal de Itaju – R\$15.444,00. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém – R\$302.877,97. Prefeitura Municipal de Itaoca – R\$38.280,72. Prefeitura Municipal de Itapetininga –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

R\$856.286,94. Prefeitura Municipal de Itapeva – R\$246.754,71. Prefeitura Municipal de Itapira – R\$324.792,47. Prefeitura Municipal de Itápolis – R\$250.027,51. Prefeitura Municipal de Itaporanga – R\$74.020,19. Prefeitura Municipal de Itapuí – R\$52.800,00. Prefeitura Municipal de Itapura – R\$22.716,78. Prefeitura Municipal de Itararé – R\$237.743,35. Prefeitura Municipal de Itariri – R\$98.662,70. Prefeitura Municipal de Itatiba – R\$163.366,76. Prefeitura Municipal de Itatinga – R\$60.967,42. Prefeitura Municipal de Itirapina – R\$50.996,00. Prefeitura Municipal de Itirapuã – R\$29.605,87. Prefeitura Municipal de Itobi – R\$51.383,62. Prefeitura Municipal de Estância Turística de Itu – R\$714.749,69. Prefeitura Municipal de Itupeva – R\$231.488,00. Prefeitura Municipal de Ituverava – R\$58.366,86. Prefeitura Municipal de Jaborandi – R\$12.631,03. Prefeitura Municipal de Jaboticabal – R\$272.445,26. Prefeitura Municipal de Jaci – R\$26.312,00. Prefeitura Municipal de Jacupiranga – R\$118.294,96. Prefeitura Municipal de Jaguariúna – R\$89.188,00. Prefeitura Municipal de Jales – R\$249.506,16. Prefeitura Municipal de Jambéiro – R\$17.278,85. Prefeitura Municipal de Jandira – R\$1.149.781,04. Prefeitura Municipal de Jardinópolis – R\$57.720,63. Prefeitura Municipal de Jarinu – R\$131.428,72. Prefeitura Municipal de Jeriquara – R\$6.776,00. Prefeitura Municipal de Joanópolis – R\$21.032,00. Prefeitura Municipal de João Ramalho – R\$20.430,79. Prefeitura Municipal de Julio Mesquita – R\$26.796,00. Prefeitura Municipal de Jumirim – R\$4.092,00. Prefeitura Municipal de Jundiá – R\$1.382.306,58. Prefeitura Municipal de Junqueirópolis – R\$83.554,85. Prefeitura Municipal de Juquiá – R\$173.133,05. Prefeitura Municipal de Lagoinha – R\$30.800,00. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – R\$59.995,59. Prefeitura Municipal de Lavínia – R\$7.600,43. Prefeitura Municipal de Lavrinhas – R\$24.376,00. Prefeitura Municipal de Leme – R\$417.012,03. Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista – R\$227.755,00. Prefeitura Municipal de Limeira – R\$1.281.711,91. Prefeitura Municipal de Lindoia – R\$10.731,07. Prefeitura Municipal de Lins – R\$466.587,52. Prefeitura Municipal de Lourdes – R\$14.467,01. Prefeitura Municipal de Louveira – R\$178.510,20. Prefeitura Municipal de Lucélia – R\$51.302,33. Prefeitura Municipal de Lucianópolis – R\$15.372,00. Prefeitura Municipal de Luiz Antonio – R\$17.464,69. Prefeitura Municipal de Luiziânia – R\$21.780,00. Prefeitura Municipal de Lupércio – R\$23.188,00. Prefeitura Municipal de Lutécia – R\$14.124,00. Prefeitura Municipal de Macatuba – R\$93.196,78. Prefeitura Municipal de Macaubal – R\$44.364,76. Prefeitura Municipal de Macedônia – R\$22.980,00. Prefeitura Municipal de Magda – R\$33.131,20. Prefeitura Municipal de Manduri – R\$39.533,38. Prefeitura Municipal de Mairiporã – R\$645.082,80. Prefeitura Municipal de Marabá Paulista – R\$15.507,72. Prefeitura Municipal de Marapoama – R\$16.692,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Prefeitura Municipal de Mariópolis – R\$22.136,00. Prefeitura Municipal de Marília – R\$971.881,18. Prefeitura Municipal de Marinópolis – R\$15.728,00. Prefeitura Municipal de Martinópolis – R\$109.519,56. Prefeitura Municipal de Matão – R\$448.639,37. Prefeitura Municipal de Mendonça – R\$19.184,00. Prefeitura Municipal de Meridiano – R\$32.908,00. Prefeitura Municipal de Mesópolis – R\$12.407,94. Prefeitura Municipal de Miguelópolis – R\$32.738,05. Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê – R\$58.715,86. Prefeitura Municipal de Mira Estrela – R\$21.472,36. Prefeitura Municipal de Miracatu – R\$182.795,04. Prefeitura Municipal de Mirandópolis – R\$94.115,37. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema – R\$141.642,31. Prefeitura Municipal de Mirassol – R\$246.661,92. Prefeitura Municipal de Mirassolândia – R\$18.481,03. Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Mococa – R\$335.550,79. Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu – R\$656.489,81. Prefeitura Municipal de Mogi Mirim – R\$334.665,74. Prefeitura Municipal de Mombuca – R\$6.292,00. Prefeitura Municipal de Monções – R\$17.936,00. Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá – R\$255.240,91. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul – R\$11.928,46. Prefeitura Municipal de Monte Alto – R\$139.547,38. Prefeitura Municipal de Monte Aprazível – R\$45.063,47. Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – R\$65.070,91. Prefeitura Municipal de Monte Castelo – R\$19.869,56. Prefeitura Municipal de Monte Mor – R\$237.759,12. Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – R\$21.777,50. Prefeitura Municipal de Morro Agudo – R\$110.000,15. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba – R\$51.452,09. Prefeitura Municipal de Motuca – R\$9.489,08. Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul – R\$24.627,18. Prefeitura Municipal de Nantes – R\$16.931,65. Prefeitura Municipal de Nandiba – R\$13.226,10. Prefeitura Municipal de Natividade da Serra – R\$44.220,00. Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista – R\$100.782,07. Prefeitura Municipal de Neves Paulista – R\$32.912,00. Prefeitura Municipal de Nhandeara – R\$44.009,32. Prefeitura Municipal de Nova Aliança – R\$22.076,46. Prefeitura Municipal de Nova Campina – R\$29.102,49. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista – R\$13.587,55. Prefeitura Municipal de Nova Castilho – R\$9.566,24. Prefeitura Municipal de Nova Europa – R\$21.821,15. Prefeitura Municipal de Nova Granada – R\$85.536,27. Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga – R\$15.686,36. Prefeitura Municipal de Nova Independência – R\$8.045,78. Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia – R\$20.174,34. Prefeitura Municipal de Nova Odessa – R\$253.617,54. Prefeitura Municipal de Novais – R\$8.359,11. Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – R\$83.116,00. Prefeitura Municipal de Nuporanga – R\$26.361,31. Prefeitura Municipal de Ocaçu – R\$18.666,28. Prefeitura Municipal de Óleo – R\$14.696,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Prefeitura Municipal de Olímpia – R\$242.627,29. Prefeitura Municipal de Onda Verde – R\$18.216,00. Prefeitura Municipal de Oriente – R\$43.912,00. Prefeitura Municipal de Orindiúva – R\$10.831,18. Prefeitura Municipal de Orlandia – R\$52.846,46. Prefeitura Municipal de Oscar Bressane – R\$4.400,61. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – R\$122.146,79. Prefeitura Municipal de Ourinhos – R\$407.498,16. Prefeitura Municipal de Ouro Verde – R\$18.348,00. Prefeitura Municipal de Ouroeste – R\$62.470,79. Prefeitura Municipal de Pacaembu – R\$44.798,60. Prefeitura Municipal de Palestina – R\$18.480,00. Prefeitura Municipal de Palmares Paulista – R\$56.936,00. Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste – R\$53.240,00. Prefeitura Municipal de Palmital – R\$93.178,23. Prefeitura Municipal de Panorama – R\$78.833,89. Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – R\$112.654,81. Prefeitura Municipal de Paraíso – R\$12.288,52. Prefeitura Municipal de Paranapanema – R\$39.380,00. Prefeitura Municipal de Paranapuã – R\$31.372,60. Prefeitura Municipal de Parapuã – R\$45.000,77. Prefeitura Municipal de Pardinho – R\$12.889,31. Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu – R\$116.732,95. Prefeitura Municipal de Parisi – R\$12.992,00. Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista – R\$46.963,80. Prefeitura Municipal de Pauliceia – R\$30.404,00. Prefeitura Municipal de Paulínia – R\$215.131,78. Prefeitura Municipal de Paulistânia – R\$9.608,35. Prefeitura Municipal de Paulo de Faria – R\$42.261,24. Prefeitura Municipal de Pederneiras – R\$246.003,31. Prefeitura Municipal de Pedra Bela – R\$11.227,94. Prefeitura Municipal de Pedranópolis – R\$12.636,00. Prefeitura Municipal de Pedregulho – R\$125.609,27. Prefeitura Municipal de Pedreira – R\$195.441,80. Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista – R\$13.552,00. Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo – R\$63.044,98. Prefeitura Municipal de Penápolis – R\$307.709,58. Prefeitura Municipal de Pereira Barreto – R\$132.678,05. Prefeitura Municipal de Pereiras – R\$34.905,38. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – R\$370.127,89. Prefeitura Municipal de Piacatu – R\$23.200,08. Prefeitura Municipal de Piedade – R\$2274.483,20. Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – R\$148.037,92. Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – R\$875.674,47. Prefeitura Municipal de Pindorama – R\$31.138,25. Prefeitura Municipal de Pinhalzinho – R\$26.277,96. Prefeitura Municipal de Piquerobi – R\$17.923,80. Prefeitura Municipal de Piracaia – R\$116.308,00. Prefeitura da Estância Turística de Piraju – R\$143.110,32. Prefeitura Municipal de Pirajuí – R\$151.691,70. Prefeitura Municipal de Pirangi – R\$35.776,36. Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus – R\$40.898,71. Prefeitura Municipal de Pirapozinho – R\$123.215,45. Prefeitura Municipal de Pirassununga – R\$277.083,59. Prefeitura Municipal de Piratininga – R\$73.174,06. Prefeitura Municipal de Pitangueiras – R\$176.068,96. Prefeitura Municipal de Planalto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

- R\$22.132,00. Prefeitura Municipal de Platina - R\$17.494,81. Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - R\$905.953,90. Prefeitura Municipal de Poloni - R\$42.312,00. Prefeitura Municipal de Pompeia - R\$82.640,60. Prefeitura Municipal de Pongai - R\$14.843,43. Prefeitura Municipal de Pontal - R\$174.746,13. Prefeitura Municipal de Pontalinda - R\$19.327,80. Prefeitura Municipal de Pontes Gestal - R\$17.588,29. Prefeitura Municipal de Populina - R\$43.497,80. Prefeitura Municipal de Porangaba - R\$35.376,00. Prefeitura Municipal de Porto Feliz - R\$124.020,00. Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - R\$169.314,11. Prefeitura Municipal de Potim - R\$80.802,15. Prefeitura Municipal de Potirendaba - R\$20.856,28. Prefeitura Municipal de Pracinha - R\$11.044,01. Prefeitura Municipal de Pradópolis - R\$24.569,54. Prefeitura Municipal de Pratânia - R\$25.967,42. Prefeitura Municipal de Presidente Alves - R\$32.318,53. Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes - R\$28.556,65. Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio - R\$347.330,20. Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - R\$896.945,09. Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - R\$257.985,81. Prefeitura Municipal de Promissão - R\$263.645,50. Prefeitura Municipal de Quadra - R\$6.809,69. Prefeitura Municipal de Quatá - R\$55.858,87. Prefeitura Municipal de Queiróz - R\$23.324,30. Prefeitura Municipal de Queluz - R\$34.012,00. Prefeitura Municipal de Quintana - R\$28.164,87. Prefeitura Municipal de Rafard - R\$50.116,00. Prefeitura Municipal de Rancharia - R\$132.352,00. Prefeitura Municipal de Redenção da Serra - R\$22.572,00. Prefeitura Municipal de Regente Feijó - R\$74.812,33. Prefeitura Municipal de Reginópolis - R\$23.946,14. Prefeitura Municipal de Registro - R\$288.907,53. Prefeitura Municipal de Restinga - R\$12.825,76. Prefeitura Municipal de Ribeira - R\$36.696,00. Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - R\$30.304,22. Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco - R\$126.880,00. Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente - R\$9.346,37. Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - R\$22.302,49. Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios - R\$9.404,70. Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande - R\$44.208,88. Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires - R\$774.873,95. Prefeitura Municipal de Rifaina - R\$21.639,35. Prefeitura Municipal de Rincão - R\$48.562,46. Prefeitura Municipal de Rinópolis - R\$72.690,40. Prefeitura Municipal de Rio Claro - R\$764.978,47. Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - R\$855.896,00. Prefeitura Municipal de Riolândia - R\$48.925,50. Prefeitura Municipal de Riversul - R\$41.583,94. Prefeitura Municipal de Rosana - R\$170.062,41. Prefeitura Municipal de Roseira - R\$17.055,57. Prefeitura Municipal de Rubiácea - R\$16.127,93. Prefeitura Municipal de Rubineia - R\$18.108,08. Prefeitura Municipal de Sabino - R\$24.978,82. Prefeitura Municipal de Sagres - R\$21.368,00. Prefeitura Municipal de Sales - R\$25.488,82. Prefeitura Municipal de Sales



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Oliveira – R\$47.941,27. Prefeitura Municipal de Salesópolis – R\$100.012,00. Prefeitura Municipal de Salmourão – R\$23.450,39. Prefeitura Municipal de Saltinho – R\$31.215,64. Prefeitura da Estância Turística de Salto – R\$635.131,28. Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora – R\$265.299,14. Prefeitura Municipal de Salto Grande – R\$36.749,74. Prefeitura Municipal de Sandovalina – R\$11.035,20. Prefeitura Municipal de Santa Adélia – R\$56.936,06. Prefeitura Municipal de Santa Albertina – R\$24.449,98. Prefeitura Municipal de Santa Barbara d’Oeste – R\$994.111,23. Prefeitura Municipal de Santa Branca R\$24.689,09. Prefeitura Municipal de Santa Clara d’Oeste – R\$23.160,00. Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – R\$18.658,27. Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança – R\$3.222,37. Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – R\$126.726,42. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – R\$200.956,31. Prefeitura Municipal de Santa Ernestina – R\$30.574,81. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – R\$68.986,89. Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes – R\$26.996,71. Prefeitura Municipal de Santa Lucia – R\$48.951,36. Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra – R\$51.262,74. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes – R\$16.324,00. Prefeitura Municipal de Santa Rita d’Oeste – R\$14.172,00. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – R\$67.915,27. Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – R\$126.379,52. Prefeitura Municipal de Santa Salete – R\$10.2296,00. Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa – R\$8.348,14. Prefeitura Municipal de Santo Anastácio – R\$90.848,76. Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria –R\$33.000,33. Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Posse – R\$43.201,35. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá – R\$17.654,39. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim – R\$37.180,00. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal – R\$19.442,37. Prefeitura Municipal de Santo Expedito – R\$16.722,48. Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí – R\$19.183,01. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos – R\$981.549,66. Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí – R\$52.130,94. Prefeitura Municipal de São Caetano Do Sul – R\$495.584,36. Prefeitura Municipal de São Carlos – R\$1.175.399,55. Prefeitura Municipal de São Francisco – R\$21.252,80. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - R\$408.171,6. Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes - R\$18.982,92. Prefeitura Municipal de São João de Iracema - R\$19.457,20. Prefeitura Municipal de São João Pau d’alho - R\$11.303,12. Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - R\$335.396,93. Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - R\$40.718,48. Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - R\$6.072,00. Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - R\$283.720,49. Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

R\$1.840.706,28. Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga - R\$24.238,52. Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo - R\$ 177.424,53. Prefeitura Municipal de São Pedro - R\$109.787,00. Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo - R\$34.496,00. Prefeitura Municipal de São Roque - R\$137.367,09. Prefeitura Municipal de São Sebastião - R\$248.844,86. Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma - R\$56.452,00. Prefeitura Municipal de São Simão - R\$87.272,59. Prefeitura Municipal de São Vicente - R\$1.174.152,48. Prefeitura Municipal de Sarapuá - R\$64.803,07. Prefeitura Municipal de Sarutaiá - R\$21.384,00. Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul - R\$14.256,00. Prefeitura Municipal de Serra Azul - R\$47.182,77. Prefeitura Municipal de Serrana - R\$150.282,99. Prefeitura Municipal de Serra Negra - R\$179.152,69. Prefeitura Municipal de Sertãozinho - R\$365.048,97. Prefeitura Municipal de Sete Barras - R\$77.838,90. Prefeitura Municipal de Severínia - R\$31.185,31. Prefeitura Municipal de Socorro - R\$162.621,00. Prefeitura Municipal de Sud Mennucci - R\$36.419,68. Prefeitura Municipal de Sumaré - R\$1.447.628,00. Prefeitura Municipal de Suzanápolis - R\$28.653,41. Prefeitura Municipal de Tabapuã - R\$31.644,35. Prefeitura Municipal de Tabatinguera - R\$62.084,00. Prefeitura Municipal de Taciba - R\$30.432,99. Prefeitura Municipal de Taquaral - R\$47.070,78. Prefeitura Municipal de Taiaçu - R\$29.480,00. Prefeitura Municipal de Taiuva - R\$22.968,00. Prefeitura Municipal de Tambaú - R\$95.172,00. Prefeitura Municipal de Tanabi - R\$87.392,45. Prefeitura Municipal de Tapiraí - R\$53.319,39. Prefeitura Municipal de Tapiratiba - R\$49.399,03. Prefeitura Municipal de Taquaral - R\$12.232,00. Prefeitura Municipal de Taquaritinga - R\$219.019,68. Prefeitura Municipal de Taquaritiba - R\$118.052,00. Prefeitura Municipal de Taquarivaí - R\$12.213,18. Prefeitura Municipal de Tarabai - R\$20.931,77. Prefeitura Municipal de Tarumã - R\$64.743,81. Prefeitura Municipal de Tatuí - R\$453.079,07. Prefeitura Municipal de Tejupá - R\$24.847,22. Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - R\$183.995,67. Prefeitura Municipal de Terra Roxa - R\$17.160,00. Prefeitura Municipal de Tietê - R\$168.464,00. Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - R\$13.992,00. Prefeitura Municipal de Torrinha - R\$59.048,00. Prefeitura Municipal de Trabiju - R\$5.428,97. Prefeitura Municipal de Tremembé - R\$78.950,22. Prefeitura Municipal de Três Fronteiras - R\$ 15.682,67. Prefeitura Municipal de Tuiuti - R\$13.684,00. Prefeitura Municipal de Tupã - R\$333.157,64. Prefeitura Municipal de Tupi Paulista - R\$25.778,43. Prefeitura Municipal de Turmalina - R\$11.338,73. Prefeitura Municipal de Ubarana - R\$9.768,00. Prefeitura Municipal de Ubatuba - R\$424.620,52. Prefeitura Municipal de Ubirajara - R\$31.268,00. Prefeitura Municipal de Uchoa - R\$14.933,64. Prefeitura Municipal de União Paulista - R\$13.974,12. Prefeitura Municipal de Urânia -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

R\$64.720,65. Prefeitura Municipal de Uru - R\$15.239,77. Prefeitura Municipal de Urupês - R\$18.662,02. Prefeitura Municipal de Valentim Gentil - R\$46.464,00. Prefeitura Municipal de Valinhos - R\$246.948,00. Prefeitura Municipal de Valparaíso - R\$93.282,14. Prefeitura Municipal de Vargem - R\$17.272,07. Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - R\$202.972,00. Prefeitura Municipal de Várzea Paulista - R\$471.654,20. Prefeitura Municipal de Vera Cruz - R\$51.955,55. Prefeitura Municipal de Vinhedo - R\$81.765,00. Prefeitura Municipal de Viradouro - R\$45.920,97. Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto - R\$31.331,99. Prefeitura Municipal de Vitória Brasil - R\$11.482,04. Prefeitura Municipal de Votorantim - R\$488.877,54. Prefeitura Municipal de Votuporanga - R\$348.380,36. Prefeitura Municipal de Zacarias - R\$9.937,15.

Responsável: Erika Cristina Favaro Xavier (Presidente de Comissão de Municípios).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$79.571.850,08.

Advogados: José Benedito Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regularmente formal a comprovação da aplicação dos recursos em análise, dando quitação aos Responsáveis, com advertência à Origem, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-000664/010/09

Representante: Nadir P. M. Silva - Munícipe de Araras.

Representado: Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA.

Assunto: Possíveis irregularidades em aquisições diretas efetuadas pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 26-07-11.

Advogados: Camila Crespi Castro, Sérgio Colletti Pereira do Nascimento e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Thiago Pinheiro Lima, Procurador do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o processo retirado da pauta, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa oral produzida pelo Dr. Thiago Pinheiro Lima constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-031644/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. atual Júlio Simões Logística S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública urbana, conservação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos do Município.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-08-09 e 08-09-09. Apostila de Reajuste de Preços. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-06-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Acompanham: TC-022363/026/03 e Expediente: TC-023506/026/06.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 10º e o 11º Termos Aditivos firmados, respectivamente, em 10/08/2009 e 08/09/2009, bem como legal a apostila sobre reajuste anual de preços aplicado em outubro de 2009, todos relativos ao Contrato nº 86/2003, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001252/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Jacareí Transporte Urbano Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz César Borges (Secretário de Infraestrutura).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Objeto: Outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Jacareí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$27.278.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-10-07 e 20-06-09.

Advogados: Marcos Augusto Perez e outros.

TC-002352/007/06

Representante: João Bosco Lencioni – Munícipe de Jacareí.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal de Jacareí, no tocante aos serviços de transporte coletivo efetivados pela empresa Jacareí Transporte Urbano Ltda., pois a mesma foi condenada à proibição de contratar com o Poder Público.

Advogado: João Bosco Lencioni.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato apreciado no TC-001252/007/07, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a empresa Jacareí Transporte Urbano Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela improcedência da representação contida no TC-002352/007/2006.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa aos Srs. Luiz César Borges (Secretário de Infraestrutura) e Marco Aurélio de Souza (Prefeito à época), no valor correspondente a 700 (setecentas) UFESPs, cada um, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Após o trânsito em julgado, será expedido ofício aos apenados, para recolhimento da multa.

TC-000195/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Contratada: Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mohsen Hojeije (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte por ônibus e vans nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do Município de Juquiá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-05-09. Valor – R\$2.537.552,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-08-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-07-11.

Advogado: Gilberto Matheus da Veiga.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 04/09 e o Contrato nº 029/09, de 18/05/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda., acionando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável legal, Sr. Mohsen Hojeije (Prefeito), no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório adotará as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Após o trânsito em julgado, serão encaminhadas cópias dos autos ao Ministério Público, para adoção de eventuais providências a seu cargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

TC-002498/026/11

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Antonio Rafael Sanches.

Acompanham: TC-002498/126/11 e Expediente: TC-000101/010/13.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itirapina, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, quitar o responsável, Sr. Antonio Rafael Sanches.

TC-003040/026/11

Câmara Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Fabrício Ferreira da Silva.

Acompanha: TC-002498/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Salete, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, quitar o responsável, Sr. Fabrício Ferreira da Silva.

TC-001770/026/10

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Dirço Vieira.

Advogado: Youssif Ibrahim Junior.

Acompanha: TC-001770/126/10.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Thiago Pinheiro Lima, Procurador do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o processo retirado da pauta, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa oral produzida pelo Dr. Thiago Pinheiro Lima constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

TC-000909/026/11

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2011.

Prefeito: Luis Donisete Campaci.

Períodos: 01-01-11 a 02-01-11 e 18-01-11 a 31-12-11.

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Antonio de Almeida Pacheco Junior.

Período: 03-01-11 a 17-01-11.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-000909/126/11 e Expedientes: TC-001749/003/11, TC-001750/003/11, TC-002487/003/11, TC-002838/003/11, TC-033163/026/11 e TC-041605/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capivari, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem da decisão, determinou seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que, na futura inspeção “in loco”, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas às fls. 68/101; bem como providencie a formação de autos próprios, para exame das licitações relacionadas no referido voto, conforme apontamentos de fls. 33/35.

Determinou, por derradeiro, o arquivamento dos expedientes que acompanham o processo, uma vez que os assuntos neles contidos foram objeto de tratamento no relatório da Fiscalização.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-030010/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teresa Pinho de Almeida Tashiro (Secretária da Saúde em Exercício) e Carlos Chnaidermann (Secretário da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de Agentes de Portaria, desarmados, munidos de equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços, nas dependências de unidades de saúde e hospitais do Município.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 22-11-10. Termos de Aditamento celebrados em 28-12-10 e 31-01-11.



06ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Apostilamento nº 083-01/2010, e de Aditamento nº 139-03/2010 e nº 09-04/2011, respectivamente, de 22/11/10, 28/12/10 e 31/01/11, com recomendações.

TC-001041/003/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s) (Conveniente): Mário Celso Heins (Prefeito) e Carlos Eli Ribeiro (Secretário de Saúde).

Objeto: Integração da conveniada no Sistema Único de Saúde – SUS e definição à inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção parcial conforme plano operativo à saúde dos municípios que integram a região da saúde, na qual a conveniada se encontra inserida.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-12. Valor – R\$17.153.125,56.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 017/2012, celebrado em 01/01/2012, entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste, com recomendações.

TC-000767/010/09

Órgão Público Concessor (Conveniente): Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Entidade Beneficiária (Conveniada): Instituto Estrela da Esperança.

Responsáveis: Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior (Prefeito) e Maria José Marotti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 07-08-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$65.320,00.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, condenando o Instituto Estrela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

da Esperança à devolução dos recursos recebidos no exercício de 2007, na importância de R\$65.320,00, devidamente corrigidos, ficando suspenso de novos recebimentos da espécie até a regularização junto a este Tribunal de Contas.

Fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito de Rio Claro informe esta Corte de Contas sobre o deslinde da Ação de Prestação de Contas e, bem assim, do efetivo recolhimento, aos cofres municipais, da importância impugnada, sob pena de aplicação do disposto no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, contudo, de propor a remessa do feito ao Ministério Público, tendo em vista as medidas judiciais anunciadas nos autos.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-000808/005/09

Órgão Público Concessor (Conveniente): Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Entidade Beneficiária (Conveniada): Associação de Pais e Mestres da EE Francisco Ferreira de Souza.

Responsáveis: José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito) e Elizabeth Ortega da Silva Mente (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi em 26-08-09 e 30-06-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$14.400,00.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, de recursos públicos repassados no exercício de 2008, com determinação à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, nos termos constantes do referido voto.

Deixou, contudo, pelos motivos constantes do voto da Relatora, de condenar a beneficiária à devolução dos valores inquinados de vício, suspendendo-a, porém, de novos recebimentos da espécie que estejam vinculados especificamente a despesas de pessoal, em substituição a funções que deveriam ser providas pela própria Administração.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal as providências adotadas em face da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-000680/013/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Entidades Beneficiárias: Associação para Abrigo de Crianças e Adolescentes – Bem Viver – Valor R\$21.600,00. Associação Bocainense de Proteção à Infância – Valor R\$74.000,00. Associação das Senhoras Cristãs – Nosso Lar – Valor R\$32.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaina – Valor R\$56.000,00. Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Maristela Marta Moretto – Valor R\$49.262,80. Associação de Pais e Mestres da EE Capitão Henrique Montenegro – Valor R\$12.324,28. Associação de Pais e Mestres da EMEI Santa Rita de Cássia – Valor R\$46.642,20. Associação de Recuperação Jovem Esperança - ARJE – Valor R\$9.810,00. Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer -Bocaina – Valor R\$12.000,00. Associação Grupo de Amigos das Terceira Idade de Bocaina “Baila Comigo” – Valor R\$6.000,00. Associação Hospitalar Thereza Perlatti - Jahu – Valor R\$4.500,00. Clube da Terceira Idade Renascer de Bocaina – Valor R\$1.500,00. Irmandade de Misericórdia de Jahu – Valor R\$27.271,79. Lar Vicentino de Bocaina – Valor R\$104.400,00. Santa Casa de Misericórdia de Bocaina – Valor R\$849.075,00.

Responsáveis: João Francisco Bertoncello Danieletto (Prefeito), Luiz Alberto Sorani, Adriana Fernandes Perez, Maria Faustina de Oliveira Souza, Geraldo Kyelce Caria Affonso, Maria Ivete Bertoncello Danieletto, Paulo Luiz Capelotto, Elvira Terezinha Piotto Frasson, Márcia Elena Perobelli Moraes (Presidentes), Lázara Alice Bartelotti Tonon, Elizabeth Paiva Afonso dos Santos (Diretoras Presidentes), Paula Aparecida Delmenico Rozato, Lindiane Ravagnolli Caroso, Daniela Gonçalves Conde (Diretoras Executivas), Alcides Bernardi Júnior e Ricardo Henrique Inforzato (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.306.386,07.

Advogado: Fernando Navarro Tirollo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, dos recursos públicos repassados através de Convênios, no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-001085/013/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

Responsáveis: Paulo Antonio Gobato Veiga (Prefeito), Moacyr Nunes da Silva e Wilson Forte Junior (Provedores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$454.451,28.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dos recursos públicos repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-000076/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Entidades Beneficiárias: Projeto Renascer Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama – Valor R\$15.500,00. Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo – Valor R\$205.716,00.

Responsáveis: João Luis Soares da Cunha (Prefeito), Heloísa Carvalhaes Grassi (Presidente) e Marcos Pereira de Lima (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$221.216,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dos recursos públicos repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-005650/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Entidades Beneficiárias: Centro Espírita Ismenia de Jesus – Valor R\$78.608,25. Instituição Assistencial Eurípedes Barsanulfo – Valor R\$59.535,00. Lar Espírita Bezerra de Menezes – Valor R\$119.070,00. Instituição Obras Sociais Boa Nova – Valor R\$188.527,50.

Responsáveis: Clovis Volpi (Prefeito), Maria José Alves da Conceição e Nicolau Sanchez (Tesoureiros), Elizabete de Assis Prado (Gerente Administrativa) e Carlos Ribeiro da Silva.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$445.740,75.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dos recursos públicos repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

TC-002417/026/11

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Márcio Henrique Zanata.

Advogado: Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha: TC-002417/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2011, determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, dar quitação ao Responsável, Sr. Márcio Henrique Zanata, Presidente da Câmara Municipal à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002759/026/11

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: André Aparecido Tibúrcio.

Acompanha: TC-002759/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2011, determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, dar quitação ao Responsável, Sr. André Aparecido Tibúrcio, Presidente da Câmara Municipal à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002838/026/11

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Presidente da Câmara: Flávio Luiz Ancetti.

Acompanha: TC-002838/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Descalvado, exercício de 2011, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, dar quitação ao Responsável e Ordenador das contas do período, Sr. Flávio Luiz Ancetti.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001099/026/11

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Carlos Tonon.

Advogado: José Antonio Gomes Ignácio Junior.

Acompanha: TC-001099/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios e de Termo Contratual, para análise das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino fundamental.

TC-002280/999/01

Embargante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Assunto: Apartado das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, para tratar de irregularidades em nomeações de servidores em comissão, no exercício de 2001.

Responsável: Sebastião Alves de Almeida (Superintendente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-09-09, que julgou irregulares a nomeação e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

manutenção de servidores ocupantes de cargos em comissão exercendo funções de caráter efetivo, aplicando ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-12.

Advogados: Milton Flávio de A.C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de ser mantido na íntegra o Acórdão combatido.

TC-001527/006/08

Embargante: Antonio Delefrate - Ex-Prefeito do Município de Buritizal.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Buritizal, no exercício de 2007.

Responsável: Antonio Delefrate (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-10, que negou registro às admissões para os cargos de Agente de Higienização Infantil, Auxiliar de Serviços, Encarregado de Serviços Urbanos, Inspetor de Alunos, Monitor e Pajem, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-12.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Júnior e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, em preliminar, rejeitou a nulidade arguida e não conheceu dos Embargos de Declaração opostos porque intempestivos.

TC-001391/011/07

Recorrente: Iaucir Carlos Marques – Ex-Prefeito do Município de General Salgado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de General Salgado e Rezende Engenharia, Serviços e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de materiais para a construção de 53 unidades habitacionais da CDHU.

Responsável: Iaucir Carlos Marques (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-10, que julgou irregulares a carta convite e o contrato dela decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a sentença de fls. 87/90, que julgou irregulares o Convite nº 02/2004 e decorrente contrato e, ainda, aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

TC-001755/004/08

Recorrente: Luiz Cláudio da Cunha – Ex-Prefeito do Município de São Pedro do Turvo.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, no exercício de 2007.

Responsável: Luiz Cláudio da Cunha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-10, que julgou irregular a admissão do cargo de cirurgião-dentista, por prazo determinado, negando-lhe registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Placido dos Santos Cardoso.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-044351/026/07

Representante: Sergio Hiroshi Sioia e Adilson Vieira Alves – Vereadores da Câmara Municipal de Cajati.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajati.

Assunto: Índícios de irregularidades ocorridas em procedimento licitatório realizado pelo Executivo Municipal local, objetivando a aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar e serviços de pavimentação asfáltica.

TC-041431/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.



06ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e obras complementares em diversas ruas no Município de Cajati.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$1.331.473,57. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-12-11.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt, Gilberto Matheus da Veiga e outros.

Acompanha: Expediente: TC-033003/026/09.

TC-041432/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: EPCCO - Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e obras complementares em diversas ruas da zona urbana e rural d Município de Cajati.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-03-06. Valor – R\$1.368.050,92. Termo de Aditamento celebrado em 17-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-06-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga, Sergio Hiroshi Sioia, Cirineu Silas Bitencourt e outros.

Acompanha: Expediente: TC-033003/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato nº 49/06 (examinados no TC-041431/026/06) e a Tomada de Preços, Contrato nº 24/2006 e 1º Termo Aditivo (apreciados no TC-041432/026/06), bem como improcedente a Representação em exame (abrigada no TC-044351/026/07), com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Cajati o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Tribunal acerca das providências adotadas em face das impropriedades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Marino de Lima – então Prefeito Municipal de Cajati, autoridade responsável pelas contratações em questão, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao *caput* e ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e aos artigos 3º e 30 da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002675/005/07

Representante: Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda., por seu sócio proprietário Eduardo Sales Ramos.

Representada: Prefeitura Municipal de Quatá.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 004/07, instaurada pelo Executivo Municipal de Quatá, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de escola municipal de educação básica. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 01-08-09.

Advogados: Cristiano Roberto Scali e outros.

TC-000131/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Quatá.

Contratada: Incorpore Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de escola municipal de educação básica.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-12-07. Valor – R\$1.174.709,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 17-10-08 e 01-08-09.

Advogados: Cristiano Roberto Scali e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

decorrente em exame, bem como ilegais os atos determinativos de despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII (para o Executivo instaurar sindicância, visando apurar responsabilidades e eventuais prejuízos ao erário) do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000131/005/08).

Decidiu, ainda, julgar parcialmente procedente a Representação (TC-002675/005/07).

Decidiu, também, devido à gravidade dos fatos, aplicar multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Marcelo de Souza Pécchio, autoridade que ordenou a despesa, celebrou o Instrumento e homologou a Licitação, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por infringência ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal e aos artigos 3º, *caput* e § 1º, I, 38, e 56, § 1º, I, todos da Lei Federal nº 8666/93.

Por fim, expediu recomendações à Origem, nos termos constantes do referido voto.

TC-001641/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária São Sebastião.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de diversas obras no município, com fornecimento de material e mão de obra, sob regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrado em 31-10-06, 01-12-06, 03-01-07 e 02-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-01-13.

Advogados: Daniela Duarte Cordeiro, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro, Edson Gomes de Assis, Francisco Roque Festa e outros.

Acompanham: TC-000857/007/06 e Expediente: TC-040085/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 3º, 4º e 5º Termos Aditivos em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Balneária São Sebastião o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

TC-014503/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Contratada: Andrade do Guarujá Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart e José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeitos).

Objeto: Locação do imóvel situado a Avenida Anchieta 162/192, Centro, no Município de Bertioga, com a finalidade precípua de nele se fazer instalar o Foro Distrital de Bertioga e seus anexos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$6.240.000,00. Termo de Rerratificação celebrado em 28-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-07-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 12-09-12 e 21-12-12.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino, Antonio Sergio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Bertioga o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal as providências adotadas em face das impropriedades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individualizada de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs aos Srs. Lairton Gomes Goulart e José Mauro Dedemo Orlandini, sucessivas autoridades responsáveis pelas despesas decorrentes da contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao inciso X do artigo 24 e inciso III do parágrafo único do artigo 26, ambos da Lei nº 8666/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000111/016/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Contratada: Maria Cecília Antunes Rodrigues Passarinho ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Ferreira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para merenda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 204/09, nº 263/09, nº 613/09, nº 855/09, nº 926/09, nº 1221/09, nº 2089/09, nº 2869/09, nº 2858/09, nº 617/09, nº 203/09, nº 87/09, nº 261/09, nº 927/09, nº 1000/09, nº 1353/09, nº 1989/09, nº 3163/09, nº 3162/09, nº 3229/09, nº 2817/09. Valor – R\$49.298,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 31-03-12.

Advogado: Gerardo Vani Junior.

TC-000112/016/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Contratada: J. P. dos Santos Prestes Filho Papelaria ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Ferreira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-04-09. Valor – R\$27.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 31-03-12.

Advogado: Gerardo Vani Junior.

TC-000113/016/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Contratada: Cristiano Borges da Silva - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Ferreira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de serviços com transporte escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 1601/09, nº 1936/09, nº 2339/09, nº 2727/09, nº 3078/09, nº 3479/09, nº 3738/09, nº 4162/09 e nº 4270/09. Valor – R\$26.629,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 31-03-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Advogado: Gerardo Vani Junior.

TC-000114/016/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Contratada: Juarez Donizete Amancio da Cruz - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Ferreira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de consumo para o Departamento de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 1580/09, nº 1581/09, nº 1685/09, nº 2115/09, nº 2116/09, nº 2117/09, nº 2490/09, nº 3560/09, nº 3552/09, nº 3600/09, nº 4261/09 e nº 4262/09. Valor – R\$20.762,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 31-03-12.

Advogado: Gerardo Vani Junior.

TC-000115/016/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Contratada: Natalia Silva Maria - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Ferreira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de serviços de transporte de alunos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 817/09, nº 112/09, nº 1390/09, nº 1755/09, nº 2047/09, nº 2144/09, nº 2901/09, nº 3244/09, nº 3586/09 e nº 3932/09. Valor – R\$36.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 31-03-12.

Advogado: Gerardo Vani Junior.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Atos de Dispensa de Licitação e as respectivas Contratações, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal as providências adotadas em face das impropriedades constatadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Decidiu, outrossim, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. José Benedito Ferreira, então Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, autoridade responsável pelas contratações em exame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao *caput* e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o envio de cópia da Decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências de sua alçada.

TC-0011605/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Núcleo Bатуíra Serviço de Promoção da Família.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à cooperação técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Infantil e Educação Especial.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-11. Valor – R\$5.448.917,56.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando-se desta análise eventuais falhas porventura encontradas no âmbito do julgamento das prestações de contas das despesas decorrentes da execução do Ajuste, decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, firmado em 29-12-11, com recomendações às partes, nos termos constantes do referido voto.

TC-011608/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Educacional e Social Caminhos da Esperança.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Cooperação técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos na modalidade Educação Infantil e Especial.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-11. Valor – R\$1.872.921,96.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando-se desta análise eventuais falhas porventura encontradas no âmbito do julgamento das prestações de contas das despesas decorrentes da execução do Convênio, decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, firmado em 29-12-11, com recomendação às partes, nos termos constantes do referido voto.

TC-001079/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Entidade Beneficiária: Esquadrão Vida para Adolescente - ESVIPA.

Responsáveis: Ana Emília Gaspar (Secretária de Saúde e Assistência Social e Rita de Cássia Clemente de Araújo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$90.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente aos recursos repassados no exercício de 2011, com a consequente quitação ao Responsável.

TC-001124/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim.

Responsáveis: Carlos Augusto Pivetta (Prefeito) e Luiz Antônio Cares (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$6.926.667,00.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente aos recursos públicos repassados no exercício de 2011, com a consequente quitação ao Responsável.

TC-001750/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lucianópolis.

Entidade Beneficiária: Sociedade Creche Maria Piovesan Bim.

Responsável: Ademir Mantovanelli (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-01-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$219.270,00.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade formal da aplicação dos recursos públicos concedidos no exercício de 2011, com a consequente quitação aos Responsáveis e com recomendação às partes, em vista dos mandamentos da Lei nº 12.527/11, em especial o artigo 8º, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002023/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Pederneiras – Valor R\$62.245,38. Assistência Vicentina de Pederneiras – Asilo – Valor R\$55.866,84. Associação de Moradores do Bairro Cidade Nova – Valor R\$65.549,44. Casa Abrigo – Valor R\$74.139,00. Clube da Terceira Idade Novo Brilho – Valor R\$6.169,20. Clube da Terceira Idade Renascer – Valor R\$38.163,72. Comunidade Casa de Maria – Valor R\$66.144,00. Comunidade Emanuel – Valor R\$46.555,20. GAAN Grupo de Apoio à Alcoólatras e Narcóticos – Valor R\$97.041,93. Irmandade Santa Casa Misericórdia de Pederneiras – Valor R\$718.847,86. Legião Mirim de Pederneiras – Valor R\$72.973,00. Pequena Obra da Divina Providência – Valor R\$102.833,00. Rede de Combate ao Câncer – Valor R\$44.520,00.

Responsáveis: Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita), Pedro Carlos Scarlassara, Manoel Antonio da Silva, João Lino da Silva Reghini, Agnaldo Rosisca, Geny Costa Bugiga Jamarine, Iraci Fernandes Hermoso, Nilton Antonio Martins, Pedro Wilson Copede, Carlos Alberto Frascarelli, Maurício dos Passos, João Ramos da Fonseca e Rosana Rachel de Souza Birelo.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.451.048,57

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade formal da comprovação da aplicação dos recursos em tela, concedidos no exercício de 2011, com a consequente quitação aos Responsáveis e com recomendação às partes, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

vista dos mandamentos da Lei nº 12.527/11, em especial o artigo 8º, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001865/026/10

Câmara Municipal: Mombuca.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Walter Aparecido Martins de Moraes.

Advogado: Marco Antonio Pereira.

Acompanham: TC-001865/126/10 e Expediente: TC-019306/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mombuca, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001889/026/10

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Aparecido Longatto.

Acompanha: TC-001889/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piracicaba, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

A equipe de fiscalização competente verificará a implementação da adoção de medidas saneadoras noticiadas pela Origem.

TC-002181/026/10

Câmara Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Fernando Henrique Dias.

Acompanham: TC-002181/126/10 e Expediente: TC-001327/010/10.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Divinolândia, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

TC-001226/003/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis.

Responsável: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-12, que julgou irregulares os termos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável Sentença.

TC-000744/010/05

Recorrentes: Onivaldo Doniseti Dagnolo, assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro e Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, no exercício de 2004.

Responsável: Maria Therezinha Duckur Mamprin (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-09, que julgou irregular a admissão do servidor Onivaldo Doniseti Dagnolo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dimas Falcão Filho, Flávio Poyares Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando a respeitável Decisão de Primeiro Grau.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



06ª s.o.1ªC

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 50, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Thiago Pinheiro Lima

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG